



Franca, 29 de agosto de 2023.

Ofício Presidência nº 96/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7668/2023

COPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo Autógrafo de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 30ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 29 de agosto, do **Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023**, de autoria do prefeito municipal.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE FERREIRA
DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
29/08/23

RECEBI



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7668 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais, no Orçamento Fiscal vigente, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 413, de 26 de julho de 2023, caput, incisos e parágrafos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais especiais, na forma dos incisos seguintes:

I - através de excesso de arrecadação, os recursos vinculados, e nos respectivos limites das transferências da União, previstas em Portarias e/ou Atos Administrativos do Ministério da Saúde, nos programas de governo vinculados à Unidade Executora “020702 Fundo SUS”, na modalidade “319000-Despesas com Pessoal”, destinadas aos profissionais de enfermagem vinculados ao Município de Franca.

II - através de excesso de arrecadação, os recursos vinculados, e nos respectivos limites das transferências da União, previstas em Portarias e/ou Atos Administrativos do Ministério da Saúde, nos programas de governo vinculados à Unidade Executora “020702 Fundo SUS”, na modalidade “335000-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “33906700 Depósitos Compulsórios”, destinadas às entidades sem fins lucrativos sob gestão SUS do município de Franca.

III - créditos adicionais, no valor total de até R\$ 2.119.880,74, nos programas de governo vinculados à Unidade Executora “020701



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Secretaria Municipal de Saúde", mediante utilização de superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, no código de aplicação "013000663 - Tesouro Municipal – Suplementar - Piso Enfermagem".

§ 1º na hipótese das transferências da União, referidas nos incisos I e II deste artigo, de competências relativas ao ano de 2023, ocorrer no ano de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais no ano de 2024, inclusive do valor equivalente dos créditos adicionais referidos no inciso III, relativo à parte suplementar do Município.

§ 2º A previsão orçamentária para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF - ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR), referida nesta Lei, corresponde às dotações orçamentárias previstas especificamente na fonte "013000663 - Tesouro Municipal – Suplementar - Piso Enfermagem" referida no inciso II deste artigo.

§ 3º Os encargos sociais, bem como todos os reflexos de natureza trabalhista incidentes sobre a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM, poderão ser pagos com recursos próprios, caso a União Federal deixe de transferir recursos para as obrigações previstas no inciso I, do art. 2º, desta Lei." **NR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 29 de agosto de 2023


CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente


LUIZ AMARAL
1º Secretário


LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária